

CONTRATO Nº 20230711

TERMO DE CONTRATO Nº 20230711, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A RAIOL ALVES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da matrícula funcional nº 321338-5, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **A RAIOL ALVES**, inscrita no CNPJ: sob o nº 20.095.928/0001-04, estabelecida à Av. Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**, empresário, residente à Tv. Anastácio de Brito, 275, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 1012224/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 84/2022**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229707**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **A RAIOL ALVES; CNPJ: 20.095.928/0001-04**, estabelecida à Avenida Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**; fone: (91) 3462-4603, e-mail: liciteeventos09@gmail.com

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG	KG	18	REPOR	R\$ 20,70	R\$ 372,60
5	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PCT C/20 KG	PCT	44	PRACOLAR	R\$ 35,50	R\$ 1.562,00
8	ARRUELA 3/8	UND	92	JOMARCA	R\$ 0,15	R\$ 13,80
11	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12 L	UND	28	TERRAPLAST	R\$ 17,80	R\$ 498,40
14	BASCULANTE ALUMINIO SEÇÃO VIDRO MINIBOREAL INCOLOR PARA BANHEIRO TAMANHO100X80CM	UND	5	QUALITY	R\$ 189,50	R\$ 947,50
16	BOTA SETE LÉGUAS. TAMANHOS VARIADOS	PAR	12	PEGA FORTE	R\$ 54,80	R\$ 657,60
18	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO (EM MICROFIBRA). TAMANHOS VARIADOS	PAR	32	PEGA FORTE	R\$ 62,00	R\$ 1.984,00
20	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO SOLADO PU (SAPATÃO). TAMANHOS VARIADOS.	PAR	32	PEGA FORTE	R\$ 74,30	R\$ 2.377,60

25	BOCAL DE PORCELANA E-40 COM LAMPADA	UND	10	FOXLUX	R\$ 9,80	R\$ 98,00
27	BOCAL PLASTICO	UND	13	FOXLUX	R\$ 2,10	R\$ 27,30
29	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3M	UND	5	FORTLEV	R\$ 165,10	R\$ 825,50
33	CAPOTE PARA TELHA PARA BRASILIT	UND	44	BRASILIT	R\$ 24,30	R\$ 1.069,20
35	CESTO PARA COLETA SELETIVA 50 LTS	UND	12	CSC	R\$ 129,80	R\$ 1.557,60
36	CIMENTO SACO DE 50KG	UND	336	POTY	R\$ 54,00	R\$ 18.144,00
40	COMPENSADO 05 MM 160X220	FOLHA	8	NAVAL	R\$ 105,60	R\$ 844,80
44	DOBRADIÇA COLONIAL, COM 4 PEÇAS	KIT	9	SILVANA	R\$ 37,80	R\$ 340,20
48	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM	UND	7	SILVANA	R\$ 49,50	R\$ 346,50
50	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO	UND	5	SILVANA	R\$ 22,00	R\$ 110,00
51	FECHADURA PARA GAVETA	UND	5	SILVANA	R\$ 13,30	R\$ 66,50
56	FERROLHO MÉDIO	UND	7	LATH	R\$ 4,20	R\$ 29,40
57	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M	ROLOS	17	VONDER	R\$ 25,00	R\$ 425,00
60	JUNTA DE DILATAÇÃO	UND	18	FULGET	R\$ 3,10	R\$ 55,80
63	MANTA ASFALTICA 4MM	ROLO	20	HIPER FITA	R\$ 30,30	R\$ 606,00
66	MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA	UND	18	ELITE	R\$ 3,60	R\$ 64,80
69	ÓCULOS DE SEGURANÇA FUMÊ	UND	9	DELTA PLUS	R\$ 4,20	R\$ 37,80
70	PARAFUSO C/ BUCHA Nº06	UND	44	JOMARCA	R\$ 0,20	R\$ 8,80
73	PARAFUSO INOX C/ BUCHA Nº10 PARA VASO	UND	16	JOMARCA	R\$ 3,30	R\$ 52,80
76	PISO CERÂMICO 45X45 PEI - 4	M²	184	SEDOZA	R\$ 48,30	R\$ 8.887,20
82	PORCA 1"	UND	16	JOMARCA	R\$ 2,25	R\$ 36,00
85	PREGO 2 ½ X11	KG	8	BELGO	R\$ 15,20	R\$ 121,60
87	PREGO 2X12	KG	8	BELGO	R\$ 16,00	R\$ 128,00
90	PREGO 1X16 COM CABEÇA	KG	8	BELGO	R\$ 11,50	R\$ 92,00
94	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO 32X45	M²	27	SEDOZA	R\$ 49,75	R\$ 1.343,25
99	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS	UND	1200	CERAMICA	R\$ 0,80	R\$ 960,00
100	TRELIÇA DE FERRO 12M	UND	16	GERDAU	R\$ 128,00	R\$ 2.048,00
103	VEDA-ROSCA 18X50MM	UND	17	POLYTUBES	R\$ 3,90	R\$ 66,30
106	VERGALHÃO CA 50 5/8 COM 12 M	UND	11	GERDAU	R\$ 164,00	R\$ 1.804,00
107	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M	UND	11	GERDAU	R\$ 45,00	R\$ 495,00
109	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 POLEGADA, PCOTE COM 3 UNIDADES	PCT	10	OPER	R\$ 1,80	R\$ 18,00
126	CAIXA 4/2 PARA INTERRUPTOR	UND	27	HERC	R\$ 1,00	R\$ 27,00
128	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ	UND	5	HERC	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
132	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UND	5	TOF	R\$ 69,00	R\$ 345,00
135	CANALETA VENTILADA 30/30	UND	10	DUTO PLAST	R\$ 16,60	R\$ 166,00
138	CONDUÍTE CORRUGADO DE 3/4	MT	41	FORTLEV	R\$ 1,95	R\$ 79,95
141	CURVA ELETRODUTO 90° 1	UND	10	KRONA	R\$ 2,60	R\$ 26,00
144	CURVA 90°, ESGOTO, CURTA 100MM	UND	7	KRONA	R\$ 16,25	R\$ 113,75
148	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 20A	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 25,80	R\$ 180,60
150	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 32A	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 25,60	R\$ 179,20
153	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 8,00	R\$ 40,00
154	DISJUNTOR UNIPOLAR 110V 40A	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 8,40	R\$ 42,00
157	ELETRODUTO 1"	VARA	12	KRONA	R\$ 14,10	R\$ 169,20
161	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 5 METROS	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 30,90	R\$ 216,30
162	FIO TORCIDO 2,5MM	MT	56	CORFIO	R\$ 2,80	R\$ 156,80
165	FITA ISOLANTE 18/20 MTS	UND	9	3.M	R\$ 5,00	R\$ 45,00

170	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA	UND	15	HERC	R\$ 4,30	R\$ 64,50
173	INTERRUPTOR C/ TOMADA	UND	8	HERC	R\$ 6,10	R\$ 48,80
176	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 2 TECLAS	UND	9	HERC	R\$ 10,80	R\$ 97,20
177	LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UND	112	AVANT	R\$ 9,10	R\$ 1.019,20
180	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UND	64	AVANT	R\$ 26,90	R\$ 1.721,60
183	LUVA ELETRODUTO 1"	UND	3	KRONA	R\$ 0,75	R\$ 2,25
187	LUVA SIMPLES PVC 75MM	UND	3	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 39,00
190	PLUG MACHO 2 PINOS	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 2,50	R\$ 30,00
194	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X	UND	32	ILUMINI	R\$ 8,80	R\$ 281,60
202	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 32 MM	UND	12	KRONA	R\$ 16,20	R\$ 194,40
203	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 40 MM	UND	12	KRONA	R\$ 20,50	R\$ 246,00
207	ADAPTADOR SR 32X1"	UND	12	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 30,00
210	BUCHA RED SOLD CURTA 60/40	UND	9	KRONA	R\$ 7,90	R\$ 71,10
211	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 25MM X 20MM	UND	9	KRONA	R\$ 0,47	R\$ 4,23
218	CANTO PARA ESGOTO DE 50MM	UND	12	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 27,60
221	CANO PVC 32MM, COM 6 METROS	UND	22	KRONA	R\$ 44,50	R\$ 979,00
224	CAP PVC DN 32 MM	UND	17	KRONA	R\$ 1,39	R\$ 23,63
226	CURVA DE 90° ESGOT. CURTA 100MM	UND	7	KRONA	R\$ 16,55	R\$ 115,85
229	JOELHO SOLDAVEL 25 MM PVC	UND	7	KRONA	R\$ 0,43	R\$ 3,01
235	JOELHO PVC 25X3/4 MM	UND	7	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 25,90
238	JOELHO PVC JS DN 32 MM	UND	7	KRONA	R\$ 2,65	R\$ 18,55
245	JOELHO SOLDADO DE 20	UND	7	KRONA	R\$ 0,32	R\$ 2,24
246	JOELHO SOLDADO DE 20X ½	UND	7	KRONA	R\$ 2,08	R\$ 14,56
247	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO	UND	4	DIMAR	R\$ 225,80	R\$ 903,20
252	LUVA LÁTEX NITRÍLICA	PAR	9	IMBAT	R\$ 8,20	R\$ 73,80
256	MANGOTE PARA CAIXA ACOPLADA	UND	9	PLASTILIT	R\$ 3,30	R\$ 29,70
259	MANGUEIRA CONDUÍTE ¾	MT	64	ARQUA	R\$ 1,75	R\$ 112,00
263	RALO QUADRADO	UND	20	HERC	R\$ 12,00	R\$ 240,00
265	REDUÇÃO DE 25X20MM	UND	20	KRONA	R\$ 0,58	R\$ 11,60
271	REGISTRO DE ESFERA 25	UND	12	KRONA	R\$ 7,90	R\$ 94,80
276	REGISTRO DE ESFERA DE 75	UND	12	KRONA	R\$ 110,30	R\$ 1.323,60
277	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM	UND	12	KRONA	R\$ 21,60	R\$ 259,20
280	T DE 40X25	UND	16	KRONA	R\$ 7,40	R\$ 118,40
282	T DE 50X20	UND	16	KRONA	R\$ 6,90	R\$ 110,40
284	T DE ESGOTO 100 CM	UND	16	KRONA	R\$ 11,70	R\$ 187,20
286	T PVC JS 20 MM	UND	16	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 9,60
288	T PVC JS 32 MM	UND	16	KRONA	R\$ 3,25	R\$ 52,00
291	T PVC JS 60 MM	UND	16	KRONA	R\$ 22,30	R\$ 356,80
293	T PVC JS 85 MM	UND	16	KRONA	R\$ 85,95	R\$ 1.375,20
295	TAMPÃO DE 100MM ESGOTO	UND	13	KRONA	R\$ 6,75	R\$ 87,75
297	TAMPÃO DE 25MM PVC	UND	13	KRONA	R\$ 1,05	R\$ 13,65
300	TORNEIRA COM ALAVANCA	UND	13	HERC	R\$ 6,15	R\$ 79,95
307	TUBO 32 SOLDÁVEL	VARA	6	KRONA	R\$ 44,30	R\$ 265,80
310	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100MM	VARA	5	KRONA	R\$ 87,10	R\$ 435,50
313	UNIÃO DE 25MM C/ ADAPTADOR	UND	13	KRONA	R\$ 8,30	R\$ 107,90
316	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	UND	7	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 38,50
319	UNIÃO SOLDAVEL 60 MM	UND	7	KRONA	R\$ 49,30	R\$ 345,10
322	VÁLVULA DE SUÇÃO PARA POÇO ¾	UND	4	KRONA	R\$ 28,40	R\$ 113,60

328	CAL HIDRATADA CH III – SUPER CAL PACOTE COM 5KG	PCT	22	SUPERCAL	R\$ 10,20	R\$ 224,40
330	LIQUI BRILHO 3,6L	GALÃO	21	SBRAS	R\$ 40,00	R\$ 840,00
332	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 3,6 L	GALÃO	32	SBRAS	R\$ 32,10	R\$ 1.027,20
336	PINCEL TRINCHA ½	UND	21	ROMA	R\$ 2,00	R\$ 42,00
339	PINCEL TRINCHA 2 ½	UND	21	ROMA	R\$ 7,50	R\$ 157,50
342	PINCEL TRINCHA 5	UND	21	ROMA	R\$ 13,80	R\$ 289,80
345	ROLO ESPUMA PARA PAREDE (23CM) COM CABO DE PLASTICO	UND	23	ROMA	R\$ 13,00	R\$ 299,00
349	ROLO LÃ DE 15CM	UND	21	ROMA	R\$ 8,20	R\$ 172,20
351	ROLO LÃ DE 9CM	UND	17	ROMA	R\$ 5,80	R\$ 98,60
357	TINTA ACRÍLICA AZUL GL 3,6L	GALÃO	13	SBRAS	R\$ 56,00	R\$ 728,00
359	TINTA ACRÍLICA BCO NEVE GL 3,6L	GALÃO	12	SBRAS	R\$ 55,00	R\$ 660,00
362	TINTA ESMALTE ESXT CERÂMICA	LATÃO	5	IQUINE	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
364	TINTA ESMALTE SINTETICO BRANCO 18L	LATÃO	10	IQUINE	R\$ 422,00	R\$ 4.220,00
370	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 3,6 L	GALÃO	13	SBRAS	R\$ 56,00	R\$ 728,00
372	TINTA PVA 3,6L	GALÃO	13	SBRAS	R\$ 32,00	R\$ 416,00
374	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 18 L	LATÃO	5	SBRAS	R\$ 165,00	R\$ 825,00
376	VEDA PREN	LITRO	15	SBRAS	R\$ 25,00	R\$ 375,00
381	ARCO DE SERRA GRANDE C/ SERRA	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 6,50	R\$ 45,50
383	BROCA DE AÇO 3/8	UND	8	STARETT	R\$ 13,00	R\$ 104,00
389	CHAVE DE FENDA MÉDIA	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 6,00	R\$ 42,00
390	DRAGA	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 68,00	R\$ 204,00
394	FIO NAILON 3.00 M QUADRADA	METRO	17	TRAMONTINA	R\$ 0,80	R\$ 13,60
395	FURADEIRA	UND	3	STHIS	R\$ 240,00	R\$ 720,00
399	KIT BROCAS MADEIRA METAL CONCRETO COM 15 PEÇAS	KIT	2	TRAMONTINA	R\$ 140,00	R\$ 280,00
401	KIT/JOGO DE CHAVE DE PRECISÃO COM 32 PEÇAS	KIT	3	TRAMONTINA	R\$ 310,00	R\$ 930,00
405	LIMA KF CHATA	UND	5	SKF	R\$ 15,00	R\$ 75,00
409	LIXA MASSA Nº100	UND	56	VONDER	R\$ 1,00	R\$ 56,00
415	MARRETA C/ CABO 2KG	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 58,00	R\$ 174,00
420	MARTELO C/ CABO 29	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 38,00	R\$ 152,00
421	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA CABO LONGO MADEIRA 120CM	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 45,00	R\$ 180,00
424	PÁ QUADRADA	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 45,00	R\$ 180,00
426	SERRA DE AÇO MULTIFUNCIONAL PARA CORTE DE MADEIRA, PVC, METAL EM AÇO.	UND	9	TRAMONTINA	R\$ 9,00	R\$ 81,00
431	TERÇADO BARRA 22	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 48,00	R\$ 240,00
434	TRENA 8M	UND	3	ROMA	R\$ 24,00	R\$ 72,00
437	BARRA PARAFUSO 3/8	UND	12	MASTER PAR	R\$ 9,00	R\$ 108,00
439	CADEADO 30 MM	UND	12	PADO	R\$ 15,00	R\$ 180,00
442	CADEADO 45 MM	UND	12	PADO	R\$ 29,00	R\$ 348,00
446	CAIXA DE DESCARGA	UND	6	HERC	R\$ 34,00	R\$ 204,00
448	CHUVEIRO C/ REGISTRO COMPLETA	UND	6	HERC	R\$ 8,50	R\$ 51,00
452	PIA INÓX COM 1 COLUNA	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 145,00	R\$ 580,00
454	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 185,00	R\$ 740,00
458	PORTA SABONETE	UND	20	HERC	R\$ 27,00	R\$ 540,00
461	SIFÃO SANFONADO DE PLÁSTICO, DE 50X40MM,	UND	24	HERC	R\$ 4,30	R\$ 103,20
463	TUBO DE DESPEJO PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	7	KRONA	R\$ 16,50	R\$ 115,50
465	VASO SANITARIO COMUM	UND	7	DECA	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00

469	PORTA EM MADEIRA DE LEI com portal. Nas dimensões 0,70 cm x 2,10 metros.	UND	23	REGIONAL	R\$ 365,00	R\$ 8.395,00
470	PORTA EM MADEIRA DE LEI com portal. Nas dimensões 0,80 cm x 2,10 metros.	UND	23	REGIONAL	R\$ 384,00	R\$ 8.832,00
472	LUVA PVC MUCAMBO 45 CM	PAR	12	KALIPSO	R\$ 35,00	R\$ 420,00
475	TAPETE DE CAPACHO	MTS	12	FIBRAS NORDESTE	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
Valor Total:						R\$ 104.453,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 104.453,62** (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **10 de outubro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Saúde) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa;

7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos objetos que se referem a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a entrega deverá ser realizada conforme o item 8.3.

8.2. Os objetos serão recebidos no prazo de 4 (quatro) dias, contados da entrega da requisição dada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro, 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000.

8.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

8.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;

8.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste item, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h, e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá

onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. À CONTRATANTE caberá:

- 9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
- 11.2. Com as seguintes obrigações:
 - 11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023:

- **Dotação Orçamentária:** Atividade 10 301 0022 **2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO**. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis.
- **Dotação Orçamentária:** Atividade 10 301 0016 **2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

21.4 Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

21.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 10 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

A RAIOL ALVES

CNPJ: 20.095.928/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____